



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

#### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 64/2023, que “Dispõe  
PARECER CECTE N° 190/2023 AO PLE N° 64/2023

sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal Educação –  
PREFIS Educação no Município do Recife.”. **PELA APROVAÇÃO.**

#### RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo de nº 64/2023. Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta nos termos regimentais, em regime de urgência, a proposta recebeu 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Alcides Cardoso.

É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

A proposta legislativa, como dito, “Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal Educação – PREFIS Educação no Município do Recife.” Através do Ofício nº 092 GP/SEGOV, enviado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, discorre sobre a importância do PLE e esclarece que o Projeto de Lei em comento institui o Programa de Regularização Fiscal Educação (PREFIS Educação) destinado aos contribuintes que prestem serviços de ensino superior (Graduação, Pós-Graduação e Extensão), enquadrados no subitem 8.01 da lista de serviços constante do art. 102 da Lei Municipal ns 15.563, de 27 de dezembro de 1991.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Ainda segundo as razões do Projeto de Lei do Executivo – PLE, sob análise, o Programa tem por objetivo incentivar as instituições de ensino superior a promoverem sua regularidade fiscal, por meio da redução condicionada de multa e juros. Ademais, o Programa visa também a elevar o nível de receita tributária própria do Município, melhorando o fluxo financeiro de caixa do tesouro municipal.

Conforme mencionado, no prazo regimental foi apresentada 1(uma) Emenda Modificativa pelo vereador Alcides Cardoso, a qual passamos a analisar:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 64/2023 - PELA APROVAÇÃO**

Artigo 1º. Altere-se o §4º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§4º A data final de adesão ao PREFIS educação é dia 25 de dezembro de 2023”.

Artigo 2º. Altere-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º Sobre os débitos tributários incluídos no PREFIS Educação incidirão atualização monetária, juros e multa de mora e/ou multa por infração, calculados até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável"

Artigo 3º. Altere-se o §1º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§1º A data limite para pagamento da parcela única é o dia 29 de dezembro de 2023”.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Conforme justificativa apresentada pelo autor da emenda supra destacada, a proposta de modificação *“visa ampliar os prazos de inscrição e de pagamento favorecendo os contribuintes que prestam serviços de ensino superior - Graduação, Pós Graduação e Extensão - no Programa de Regularização Fiscal de Educação - PREFIS. Além disso, visa deixar claro com a modificação do caput do Art 5º que não se pode cobrar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em todos os casos de débitos tributários, pois conforme preceitua o Art. 2º do PLE 65/2023, o PREFIS pode aplicar-se a débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não”*. Desta feita, opinamos pela aprovação dos ajustes indicados.

Importante frisar que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 64/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

#### DO VOTO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 64/2023, nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

#### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo n° 64/2023, nos termos da  
emenda apresentada, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2023.

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

---

**Professora Ana Lúcia**  
**Presidente (Relatora)**

---

**Cida Pedrosa**  
**Vice-Presidente**

---

**Hélio Guabiraba**  
**Membro Efetivo**

---

**Jairo Brito**  
**Suplente**

---

**Waldomiro Amorim**  
**Suplente**

